



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.083/15

CONTRATO N° 2015/209.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALGAR MULTIMÍDIA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) dez dia(s) do mês de dezembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALGAR MULTIMÍDIA S/A, situada na Rua José Alves Garcia, 415, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 04.622.116/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus procuradores, o senhor MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO, brasileiro, casado, e a senhora PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados em Uberlândia - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 180/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores (Internet), a ser instalado no CETEC Norte, mediante implantação de enlace de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 600 Mbps, 750 Mbps, 900 Mbps, 1050 Mbps, 1200 Mbps, 1350 Mbps e 1500 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 180/15 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 180/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 180/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 6/11/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas referentes ao Item 1 do objeto contratual e demais disposições gerais constantes do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer serviço de acesso à Internet, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da CONTRATANTE e a rede mundial de computadores — Internet, conforme as condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos.

Parágrafo primeiro - Os serviços de acesso à Internet com circuito de comunicação de dados roteadores e suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis à CONTRATANTE no prazo de, no máximo,



W
AF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, observado todo o disposto no item 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL

Parágrafo segundo – À CONTRATADA caberá ainda:

- a) disponibilizar uma Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos e condições estabelecidas no EDITAL e seus Anexos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;
- c) arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- d) utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, EDITAL e seus Anexos;
- e) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- f) substituir, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência e comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- g) prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;
- h) fornecer serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);
- i) fornecer os endereços IP de seus POPS à CONTRATANTE para a aferição do serviço;
- j) prever e implementar toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

W:



AF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- k) permitir visitas da equipe técnica da CONTRATANTE a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos;
- l) instalar os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento do serviço de acesso à Internet, em conformidade com as exigências técnicas constantes do item 3.4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, devendo permanecer dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Eventuais substituições estarão sujeitas a autorização da CONTRATANTE, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no EDITAL e seus anexos.

Parágrafo quinto - Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE promoverá o monitoramento dos roteadores, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado.

Parágrafo sétimo - A administração dos roteadores será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - O local de instalação dos equipamentos para o item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será no Data Center Norte — localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Via N-3, projeção — “L”, Setor de Garagens Ministeriais, Bloco C, CEP 70.160-900, em Brasília-DF;

Parágrafo nono - Não será permitido acesso remoto aos roteadores fornecidos pela CONTRATADA, exceto o acesso SNMP (*Simple Network Management Protocol*) via comunidade de Leitura.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores de acesso à Internet visando a adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento

Parágrafo décimo primeiro - O serviço de DNS (Domain Name System) primário será provido por equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - O serviço de DNS secundário será provido de maneira segura (*DNSSec - Domain Name System Security Extensions*) por equipamentos próprios da CONTRATADA e instalados



19
aA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fora das dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

A prestação do serviço de suporte técnico será feita com rigorosa observância ao disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O serviço de suporte técnico será realizado por telefone (0800 ou de custo local), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências da CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.

Parágrafo segundo – O serviço deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de acesso à Internet e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

Parágrafo terceiro - O serviço de suporte técnico deve possibilitar à equipe técnica da CONTRATANTE o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

- a) download de MIBs (*Management Information Bases*) e software de atualização dos equipamentos;
- b) consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá prover manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos.

Parágrafo quinto – Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas do serviço de comunicação e dos equipamentos. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela equipe técnica da CONTRATANTE quando da abertura do chamado de suporte técnico e será considerado como um chamado de severidade BAIXA.

Parágrafo sexto – Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

Parágrafo sétimo - Considera-se manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

Parágrafo oitavo - A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e

81

W



AF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado.

Parágrafo décimo - Caberá à CONTRATADA apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE), sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

Parágrafo décimo primeiro - Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e serão classificados conforme as severidades especificadas na tabela a seguir, observado o disposto nos subitens 8.31 a 8.36 do Anexo n. 1 ao EDITAL:

TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADOS TÉCNICOS			
Nível de Severidade	Descrição	Prazo de solução definitiva	
		Dias úteis	Sábados, domingos e feriados
ALTA	Aplicado quando há a indisponibilidade do uso do serviço e/ou equipamentos.	4 (quatro) horas	6 (seis) horas
MÉDIA	Aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do serviço e/ou equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.	8 (oito) horas	10 (dez) horas
BAIXA	Aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço e/ou dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.	10 (dez) dias	

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo terceiro - Por necessidade excepcional de serviço, a CONTRATANTE também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

Parágrafo décimo quarto - Sempre que houver quebra dos Níveis de Serviço Exigidos, a CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

Parágrafo décimo quinto - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme e nível de serviço transgredido.

Parágrafo décimo sexto - Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

Parágrafo décimo sétimo - O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo décimo oitavo - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse as 20 (vinte) horas, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

Parágrafo décimo nono - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo.

Parágrafo vigésimo - A substituição será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído, obedecido todo o disposto nos subitens 8.9 a 8.11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente com equipamentos, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos.

Parágrafo vigésimo segundo - A equipe técnica da CONTRATANTE detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar do serviço de suporte técnico.

Parágrafo vigésimo terceiro - O fornecimento do acesso à Internet deverá obedecer aos critérios estabelecidos nos subitens 8.14 a 8.17 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo quarto - O serviço de acesso à Internet deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Parágrafo vigésimo quinto - Após a instalação inicial da rede, solicitações de instalação, retirada ou alteração do acesso à Internet dar-se-ão por solicitação formal da equipe técnica da CONTRATANTE, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias e contados a partir da solicitação.

Parágrafo vigésimo sexto - A disponibilidade do serviço de acesso à Internet, que corresponde ao percentual de tempo, durante o período mensal de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento, não poderá ser inferior a 99,44% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento).

Parágrafo vigésimo sétimo - A disponibilidade mensal, denominada Taxa Útil Operacional (TUO), é definida como o tempo em que o acesso à Internet estiver operacional para transmissão e recepção de pacotes IP e será medida pelo monitoramento das interfaces dos roteadores instalados nas dependências da CONTRATANTE, observado o disposto nos subitens 8.21 e seguintes do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão da prestação dos serviços objeto deste Contrato levará em conta todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Após a assinatura deste Contrato, deverá ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

realizada, uma reunião de alinhamento, com intuito de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, EDITAL e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI.

Parágrafo segundo - A reunião realizar-se-á nas dependências da CONTRATANTE em até 48 horas, contados da assinatura deste instrumento, conforme agendamento com o Fiscal do Contrato, observado o disposto no subitem 6.2.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

Parágrafo quarto - A contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

Parágrafo quinto - Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento do acesso à Internet, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

Parágrafo sexto - Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de identificação do acesso à Internet;
- b) problema observado;
- c) nome, telefone, e-mail do profissional da CONTRATANTE responsável pela solicitação do suporte técnico.

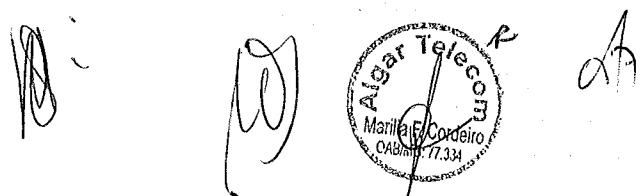
Parágrafo sétimo - A CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da CONTRATANTE que servirá de referência para acompanhamento.

Parágrafo oitavo - Deverão ser realizadas, a critério do Fiscal do Contrato, reuniões presenciais ou não, entre o Fiscal e o preposto da CONTRATADA para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período e verificação do atendimento aos requisitos contratuais.

Parágrafo nono - A prestação dos serviços será avaliada mensalmente e serão considerados os critérios referentes à latência, perda de pacotes e disponibilidade mínima exigida.

Parágrafo décimo - A solicitação de suporte técnico será considerada entregue após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto.

Parágrafo décimo primeiro - Cada chamado de suporte técnico aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - A solicitação será considerada recebida provisoriamente quando do fechamento de cada chamado de suporte técnico aberto pela equipe técnica da Contratante.

Parágrafo décimo terceiro - O Fiscal do Contrato emitirá mensalmente o recebimento definitivo da prestação do serviço, mediante atesto da nota fiscal, após análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

Parágrafo décimo quarto - O Fiscal do Contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

Parágrafo décimo quinto - O serviço poderá ser provisoriamente aceito pelo Fiscal do Contrato quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS ADICIONAIS DE SEGURANÇA

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE um número de telefone para contato direto com sua equipe de suporte especializado em segurança, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, para realização de ajustes nas configurações e auxílio na solução de problemas relacionados com ataques de negação de serviço, observado todo o disposto no Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O objeto contratual será recebido provisoriamente após recebimento do relatório mensal descrito no item 8.24 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, devendo cumprir as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter o sigilo de todas as informações sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão responsável, cabendo penalizações no caso do descumprimento destas determinações, conforme Anexo n. 4 ao EDITAL, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e observado o disposto no subitem 1.1.2 do Anexo n. 2.

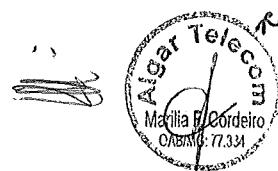
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



9
AF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa

W:

W



AF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$759.960,00 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$37.998,00 (trinta e sete mil, novecentos noventa e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com este Contrato e com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - O disposto no parágrafo sexto desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.



W
A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do presente contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE004457, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa
- 3.0.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/12/15 a 17/12/16, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar, do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 18 (dezoito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Maurício de Oliveira Bottino
Procurador
CPF n. 505.566.491-68

Patricia C. J. M. Rodrigues
Procuradora
CPF n. 094.762.446-58

Testemunhas: 1)
Rones Ferreira Rezende
CPF: 744.077.406-04

2)
Denise F. Nunes p-5127

CCONT/DN





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.650/14

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO
À CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DECORRENTES DO
CONTRATO N. 2015/209.0 CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS
E ALGAR MULTIMÍDIA S/A.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a ALGAR MULTIMÍDIA S/A, pessoa jurídica com sede na Rua José Alves Garcia, 415, Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o n.04.622.116/0001-13 , neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato n. 2015/209.0 celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato N. 2015/209.0 a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da **CONTRATANTE** e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados, podendo ter velocidades de 600 Mbps, 750 Mbps, 900 Mbps, 1050 Mbps, 1200 Mbps, 1350 Mbps e 1500 Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da **CONTRATADA** que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato 2015/209.0 celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato N. 2015/209.0.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

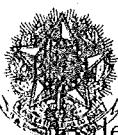
3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato N. 2015/209.0;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens,



09

AA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato N. 2015/209.0, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato N. 2015/209.0 conforme cláusulas abaixo.

4.4. A CONTRATADA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

2

11



AP



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato N. 2015/209.0 ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato N. 2015/209.0, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato N. 2015/209.0, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.



9A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

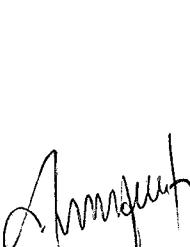
Brasília, DF, 18 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

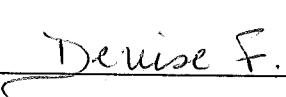
Pela CONTRATADA:


Maurício de Oliveira Bottino
Procurador
CPF n. 505.566.491-68


Patricia C. J.C.M. Rodrigues
Procuradora
CPF n. 094.762.446-58

Testemunhas: 1) 

Rones Ferreira Rezende
CPF: 744.077.406-04

2) 
Denise F. Mues p. 5/27

CCONT/DN





CÂMARA DOS DEPUTADOS